



JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Lei nº 1.316/82 – Decreto nº 4.389/2014

Praça Coronel Orlando, 600 – Centro – Orlandia, Estado de São Paulo – CEP: 14620-000

Fone: (16) 3820-8000 www.orlandia.sp.gov.br

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Orlandia/SP – CNPJ 45.351.749/0001-11
Divisão de Comunicação e Eventos

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 4.612

De 07 de fevereiro de 2017.

“Regulamenta as disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e suas alterações no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Orlandia e estabelece o regime jurídico de parcerias entre este Município e as Organizações da Sociedade Civil para a consecução de finalidades de interesse público recíproco”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Orlandia e:

Considerando o imperioso e inarredável compromisso do município em regulamentar as disposições do novo Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil- MROSC- Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;

Considerando que referido Marco Regulatório institui um conceito uno que estabelece o regime jurídico e regulamenta as parcerias firmadas entre o Estado e as Entidades da sociedade civil, independentemente da esfera da Administração Pública;

Considerando a elevada importância da participação social, da atuação do Terceiro Setor para a execução de atividades de interesse público e da gestão pública democrática,

DECRETA:

Das Disposições Gerais

Art. 1º- O presente Decreto regulamenta as normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública da cidade de Orlandia e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de atividades ou projetos de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, previamente estabelecidos em planos de trabalho.

Parágrafo primeiro: As atividades e projetos referidos no *caput* deste artigo serão formalizados por termos de colaboração, termos de fomento ou por acordos de cooperação, expressamente definidos na Lei Federal n.º 13.019/14, sendo vedada a criação de outras parcerias bem como a combinação das parcerias previstas na Lei Federal.

Parágrafo segundo: Os Termos de Parceria referidos no parágrafo primeiro serão elaborados pela Secretaria de Gestão das Parcerias e Convênios do Município de Orlandia.

Parágrafo terceiro: O acordo de cooperação é o único instrumento dentre os três citados no parágrafo primeiro deste artigo por meio do qual poderão ser formalizadas as parcerias entre o Município de Orlandia e as organizações da sociedade civil que não envolvam a transferência de recursos financeiros.

Art. 2º. A Administração Pública primará pela padronização dos instrumentos de fomento e colaboração os quais pretende celebrar em consonância com a legislação vigente, o orçamento anual e as diretrizes da política pública, buscando uniformizar ações, métodos, custos e indicadores de resultados.

Parágrafo Primeiro: Ficará responsável pela aferição completa dos documentos apresentados previamente à realização da parceria a Secretaria de Gestão das Parcerias e Convênios do Município de Orlandia.

Parágrafo Segundo: O tutorial de padronização dos procedimentos realizado e publicado no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia pela Secretaria de Gestão das Parcerias e Convênios do Município deve ser observado em todas as fases de cada parceria e tem o intuito de orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, nos termos do parágrafo 1º do artigo 63 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I- Organização da sociedade civil: pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

II -Unidade Gestora: órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, que representa o Município na celebração da parceria atinente à sua área Institucional de atuação, a cujo titular o Chefe do Poder Executivo tenha delegado competência para tanto, correndo a despesa inerente à conta dos respectivos créditos orçamentários;

III -Parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expresso em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV -Administrador Público: agente público revestido de competência para assinar termos de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com organização da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda delegue competência a terceiros;

V -Gestor: agente público responsável pela gestão da parceria celebrada por meio de termo de colaboração ou termo de fomento, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, que detém poderes de controle e fiscalização.

VI- Conselho de Política Pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - Comissão de Seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - Comissão de Monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - Bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - Prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva, de responsabilidade da Secretaria da Fazenda Municipal, contendo obrigatoriamente o parecer técnico do órgão da Controladoria Geral do Município.

Art. 4º. Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais - OS, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal no 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com as entidades filantrópicas e com as sem fins lucrativos nos termos do § 1º do art. 199 da Constituição da República;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 3.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público - OSCIP, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no art. 2º da Lei Federal nº 10.845, de 5 de março de 2004 (Programa de Complementação ao Atendimento Educacional Especializado às Pessoas Portadoras de Deficiência), e nos arts. 5º e 22 da Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009 (Programa de atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica);

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

- a) membros de Poder ou do Ministério Público;
- b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;
- c) pessoas jurídicas de direito público interno;
- d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Das Competências

Art. 5º. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I - autorizar a dispensa ou a inexistência do chamamento público;
- II - conhecer e decidir as impugnações ao ato de dispensa ou inexistência;
- III - autorizar a abertura de editais de chamamento público;
- IV - instituir a comissão de seleção e designar o gestor da parceria;
- V - instituir a comissão de monitoramento e avaliação;
- VI - anular ou revogar editais de chamamento público;
- VII - homologar o resultado do chamamento público;
- VIII - celebrar termos de colaboração, termos de fomento e acordos de cooperação.
- IX - autorizar aditamentos do termo de colaboração, do termo de fomento e do acordo de cooperação;
- X - denunciar ou rescindir termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação;
- XI - autorizar a assunção do objeto;

Art. 6º. Compete aos Secretários Municipais ou aos dirigentes das entidades da Administração Indireta:

- I - propor a celebração de parcerias;
- II - indicar os membros da comissão de seleção e o gestor da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- III - indicar os membros da comissão de monitoramento e avaliação da parceria, os quais deverão obrigatoriamente possuir conhecimento técnico e habilitação adequada para o cumprimento de suas atribuições;
- IV - apreciar impugnações ao edital de chamamento público e recursos interpostos não acatados pela comissão de seleção;
- V - encaminhar o resultado do chamamento público ao Chefe do Poder Executivo para homologação, quando se tratar de parcerias da Administração Pública Direta;
- VI - expedir as prorrogações de ofício da vigência dos instrumentos de parceria, quando couber;
- VII - deferir ou não a solicitação de prorrogação de prazo de entrega da prestação de contas final pela OSC;
- VIII - decidir sobre a prestação de contas final;
- IX - decidir sobre a realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social;

Parágrafo único: Quando o objeto da parceria se inserir no campo funcional de mais de uma Secretaria Municipal ou ente da Administração Indireta, a celebração será efetivada conjuntamente pelos titulares dos órgãos ou entidades envolvidas, e o termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação deverão especificar as atribuições de cada partícipe.

Da Transparência e da Participação

Art. 7º - A Administração Pública Municipal deverá manter, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Orlandia a relação dos termos de colaboração e de fomento celebrados a partir da entrada em vigor da Lei Federal nº 13.019, de 2014, em ordem cronológica de data de publicação, mantendo-se a divulgação até cento e oitenta dias contados do encerramento da vigência da parceria.

Parágrafo primeiro - Da relação de que trata o caput deverão constar as seguintes informações:

- I - órgão ou entidade parceira, número e data de assinatura e de publicação da parceria;
- II - razão social da OSC parceira e respectivo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- III - número do plano de trabalho, tipo de atendimento e objeto da parceria;
- IV - valor total previsto na parceria e valores liberados, quando for o caso;
- V - data de início e término da parceria, incluindo eventuais prorrogações;
- VI - situação da prestação de contas final da parceria, incluindo a data prevista para sua apresentação, data em que foi apresentada, prazo para análise e resultado conclusivo;

VII - valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o exercício e os encargos sociais e trabalhistas correspondentes, quando pagos com recursos da parceria;

VIII - relação das OSCs executantes, quando se tratar de atuação em rede.

Parágrafo segundo - A Controladoria Geral do Município, em articulação com os órgãos e entidades, adotará medidas necessárias para a efetivação das ações de transparência.

Art. 8º. A análise sobre a minuta do edital, sobre o Plano de Trabalho e demais documentos prévios à parceria, sobre a justificativa da dispensa e da inexigibilidade da fase externa do chamamento público bem como as providências referentes à sua publicação, a realização do extrato respectivo e a elaboração dos termos de parceria e de seus aditivos e prorrogações, estas quando for o caso, são de competência da Secretaria de Gestão de Parcerias e Convênios deste Município.

Parágrafo Primeiro: Posteriormente à análise referida no caput deste artigo, o órgão técnico da administração pública especializado no objeto da parceria deverá emitir um parecer acerca dos pontos elencados no artigo 35, V e suas alíneas da Lei 13.019/14, e, em seqüência, o órgão jurídico emitirá o parecer respectivo conforme os ditames do inciso V, do mesmo artigo da lei.

Parágrafo Segundo: O órgão de Controle Interno da Administração Pública deverá participar, acompanhar e assessorar todas as fases de execução e gestão das parcerias com vistas a primar pela transparência, eficiência e legalidade em todos os aspectos dos procedimentos atinentes às parcerias.

Parágrafo Terceiro: A Controladoria Geral do Município será consultada pela Administração Pública na busca de tentativa de conciliação e solução administrativa intentada quando necessário pelo órgão jurídico do município e também deverá atuar em todas as apurações de irregularidade concernentes ao objeto da parceria.

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social

Art. 9º. As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar aos órgãos ou entidades públicas do Município de Orlandia manifestação de interesse social, para que haja parceria de consecução de finalidades de interesse público, a partir de diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver.

Parágrafo Primeiro: O órgão ou entidade pública divulgará a manifestação de interesse social no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Orlandia, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, após verificar o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I - identificação do subscritor da proposta;
- II - indicação do interesse público envolvido;
- III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Parágrafo Segundo: A administração pública do Município de Orlandia terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, findo o prazo de que trata o § 1º para avaliar a conveniência e a oportunidade de realização do procedimento de manifestação de interesse social.

Parágrafo terceiro: Na hipótese de a administração pública do Município de Orlandia instaurar o procedimento de manifestação de interesse social, abrirá oitiva da sociedade sobre o tema, disponibilizando em seu sítio oficial na internet prazo de 30 (trinta) dias para contribuições dos interessados.

Parágrafo quarto: O órgão ou entidade da administração pública do Município de Orlandia deverá tornar público, em seu sítio oficial na internet, a sistematização da oitiva com sua análise final sobre o procedimento de manifestação de interesse social em até 30 (trinta) dias após o fim do prazo estabelecido para apresentação das contribuições dos interessados.

Parágrafo quinto: O órgão ou entidade da administração pública do Município de Orlandia, se assim entender, poderá realizar audiência pública com a participação de outros órgãos da administração pública responsáveis pelas questões debatidas, entidades representativas da sociedade civil e movimentos sociais, setores interessados nas áreas objeto das discussões e o proponente, para oitiva sobre a manifestação de interesse social.

Parágrafo sexto: Encerrado o procedimento de manifestação de interesse social com conclusão favorável, de acordo com o planejamento das ações e programas desenvolvidos e implementados pelo órgão responsável e a disponibilidade orçamentária, será realizado chamamento público para convocação de organizações da sociedade civil com o intuito de celebração da parceria para execução das ações propostas.

Parágrafo sétimo: A proposição ou a participação no procedimento de manifestação de interesse social não impede a organização da sociedade civil de apresentar proposta no eventual chamamento público subsequente.

Parágrafo oitavo: A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social não implicará necessariamente na realização do chamamento público, que acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública Municipal.

Parágrafo nono: É vedado condicionar a realização de chamamento público ou a celebração de parceria à prévia realização de Procedimento de Manifestação de Interesse Social, mas a realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, por outro lado, não dispensa a devida convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexistência tratadas na Lei nº 13.019/14.

Parágrafo décimo: A responsabilidade pelos custos financeiros e demais ônus decorrentes de sua manifestação de interesse ficarão a cargo do proponente e dos participantes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, não fazendo jus a qualquer espécie de ressarcimento, indenizações ou reembolsos por despesa incorrida, nem a qualquer remuneração pelo órgão ou entidade municipal que instaurou.

Art. 10.º A realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social acontecerá de acordo com os interesses da Administração Pública do Município de OrLândia e não implicará necessariamente na execução do chamamento público.

Art. 11.º O Procedimento de Manifestação de Interesse Social, guardados os ditames da Lei nº 13.019/14 e do Decreto Federal nº 8.726/16 prioritariamente, poderá seguir os ditames do Decreto Municipal nº 4.621/17 que estabelece o procedimento de manifestação de interesse no âmbito municipal, subsidiariamente e no que couber.

Do Plano de Trabalho

Art. 12.º Os requisitos a seguir elencados deverão taxativamente constar do plano de trabalho das parcerias de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e este decreto:

I – os dados do(s) representante(s) legal (ais), o resumo da área de atuação da Organização da Sociedade Civil, o objeto da parceria e o público que pretende contemplar;

II - a descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

III - a descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

IV - a previsão, se for o caso, de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

V - a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

VI - a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VII - os elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;

VIII - o plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;

IX - o cronograma de desembolso de acordo com as metas e ações a serem executadas;

X - a previsão de duração da execução do objeto.

Da Atuação em Rede

Art. 13.º É permitida a atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do instrumento de parceria, desde que a organização da sociedade civil signatária possua:

I - mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Parágrafo único. A organização da sociedade civil que ratificar o instrumento de parceria deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, ficando obrigada a, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do regulamento, a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do instrumento de parceria, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas;

II - comunicar a administração pública do município de OrLândia em até sessenta dias a assinatura do termo de atuação em rede.

Das Vedações

Art. 14. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e regulamentada por este decreto, a organização da sociedade civil que:

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de OrLândia, estendendo-se a vedação aos respectivos familiares;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

Parágrafo primeiro: Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade da administração pública, sob pena de responsabilidade solidária.

Parágrafo segundo: Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

Parágrafo terceiro: Para os fins do disposto na alínea a do inciso IV e no § 2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

Parágrafo quarto: A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

Parágrafo quinto: Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 15. É vedada a celebração de parcerias previstas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e reguladas neste decreto, que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 16. Ressalvado o disposto no art. 3º e no parágrafo único do art. 84 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, serão celebradas nos termos da referida Lei e deste decreto as parcerias entre a administração pública e as entidades referidas no inciso I do art. 2º da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e no inciso III do art. 3º deste decreto.

Do Chamamento Público

Art. 17. A celebração de termo de colaboração e termo de fomento será precedida de chamamento público, ressalvados os casos excepcionados pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 18. As Secretarias Municipais e as entidades da Administração indireta instituirão, por portaria dos respectivos Secretários e dirigentes, comissão de seleção para a realização do chamamento público, observado, quanto à sua composição, o disposto no inciso X do art. 2º e no parágrafo 2º do art. 27 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 19. O edital de chamamento público observará, quanto às suas disposições, o parágrafo 1º do art. 24 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro: O edital de chamamento público será publicado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de OrLândia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do recebimento das propostas.

Parágrafo segundo: O aviso de edital de chamamento público será publicado no Diário Oficial do Município, no mesmo prazo previsto no parágrafo anterior, contendo pelo menos os seguintes elementos:

I – números do edital de chamamento público e do processo administrativo;
II – Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta responsável;
III – objeto;
IV – prazo, com data e horário, para recebimento das propostas; V – forma de acesso à íntegra do edital.

Art. 20. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta responsável pelo chamamento público homologar o seu resultado e divulgá-lo no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia

Art. 21. Não se realizará chamamento público:

I – para a celebração de termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos provenientes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
II – para a celebração de acordos de cooperação, exceto se seu objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que a realização de chamamento público é obrigatória, observando-se o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e neste decreto;
III – nas hipóteses de dispensa previstas no art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014;
IV – nas hipóteses de inexigibilidade previstas no art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro: Toda celebração de parceria sem prévio chamamento público será justificada e ratificada pelo Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta interessada.

Parágrafo segundo: Nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, o extrato da justificativa será publicado no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia e no Diário Oficial do Município, na mesma data em que for efetivada a ratificação.

Parágrafo terceiro: Eventual impugnação à justificativa deverá ser dirigida ao Secretário Municipal ou ao dirigente de entidade da Administração indireta que a ratificou, observando-se, quanto ao seu processamento, o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 22. Na hipótese de dispensa de chamamento público prevista no inciso VI do art. 30 da Lei Federal nº 13.019/2014, as Secretarias Municipais ou as entidades da Administração indireta realizarão credenciamento das organizações da sociedade civil que atuam nas respectivas áreas sociais.

Parágrafo primeiro: O credenciamento será realizado pela comissão de seleção da Secretaria Municipal ou entidade interessada.

Parágrafo segundo: Para fins de credenciamento, as organizações da sociedade civil deverão comprovar o atendimento do art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo terceiro: O credenciamento será regido por edital, em que serão previstos os requisitos, o procedimento e o prazo de validade do credenciamento.

Parágrafo quarto: Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o edital de credenciamento poderá prever que a inscrição de organização da sociedade civil em Conselho Municipal de políticas públicas poderá ser considerada para fins de credenciamento, desde que, para a inscrição no Conselho Municipal, seja exigida a comprovação do atendimento dos mesmos requisitos previstos no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo quinto: Na hipótese do parágrafo anterior, o credenciamento fica condicionado à ratificação, pela comissão de seleção, da inscrição da organização da sociedade civil.

Da Celebração e da formalização das parcerias

Art. 23. A celebração e a formalização de termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;
II – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria;
III – realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, quando sua não realização deverá ser justificada e ratificada pela autoridade competente;
IV – emissão de parecer do órgão técnico da Administração, observado o disposto no inciso V do art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014;
V – demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
VI – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

Parágrafo único. Para fins do inciso IV deste artigo, considera-se órgão técnico da Administração o órgão da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta competente para, em função do objeto da parceria, apreciar o mérito das propostas.

Art. 24. A celebração e a formalização de acordo de cooperação dependerão da adoção das seguintes providências por parte das Secretarias Municipais ou entidades da Administração indireta:

I – realização de chamamento público, se for o caso, ou ratificação de sua não realização pela autoridade competente;
II – aprovação do plano de trabalho pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade;

III – emissão de parecer jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria.

Art. 25. Para celebrar parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019/2014 com a Administração Municipal, as organizações da sociedade civil deverão:

I – comprovar o atendimento das condições estabelecidas no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – apresentar os documentos previstos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 26º. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, que, conforme o caso, conterá:

I – as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
II – o plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
III – as hipóteses e os limites das despesas previstas no inciso II do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, se for o caso;
IV – a indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
V – na hipótese de a duração da parceria exceder um ano, a obrigação da organização da sociedade civil prestar contas ao término de cada exercício;
VI – a vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e à disposição da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
VII – a forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a um ano;
VIII – a obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Art. 27. Compete aos Secretários Municipais e aos dirigentes da Administração indireta, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades, celebrar termo de colaboração, termo de fomento e acordo de cooperação.

Parágrafo único. A competência estabelecida neste artigo é indelegável e não exclui a do Prefeito Municipal para a prática dos mesmos atos.

Art. 28. Os termos de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação e seus extratos serão mantidos em arquivo cronológico físico e digital da Secretaria de Gestão de Parcerias e Convênios.

Parágrafo primeiro: O extrato do termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação serão publicados no Diário Oficial do Município, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua celebração.

Parágrafo segundo: No mesmo prazo definido no parágrafo anterior, o instrumento da parceria será disponibilizado na íntegra no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia.

Parágrafo terceiro: Deverá constar do extrato publicado no Diário Oficial do Município e da relação das parcerias, mantida no sítio eletrônico da Prefeitura de Orlandia, o nome do servidor público ou empregado público designado como gestor de cada parceria.

Dos recursos financeiros recebidos nas parcerias

Art. 28. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil.

Art. 29. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada exclusivamente mediante transferência eletrônica, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Da seleção, monitoramento e avaliação

Art. 29. A seleção, monitoramento e a avaliação das parcerias serão realizadas de forma contínua, observados os arts. 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014, incumbindo:

I – ao servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
II – ao conselho gestor de Fundo Municipal, em conjunto com o gestor da parceria, quando esta for custeada com recursos de Fundos específicos;
III – em qualquer caso, à comissão de monitoramento e avaliação designada, ao Conselho Municipal de políticas públicas pertinente ao objeto da parceria e aos cidadãos.

Parágrafo único: A constituição e o funcionamento da Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação observarão as regras do Decreto Federal nº 8.726/16.

Art. 30. Cabe ao gestor de termo de colaboração ou de termo de fomento, isoladamente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo Municipal específico, na hipótese do inciso II do artigo anterior, emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação e submetê-lo à comissão de monitoramento e

Parágrafo primeiro: A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral, nas parcerias com vigência de um ano ou mais, e trimestral, nas parcerias com vigência inferior a um ano.

Parágrafo segundo: O relatório técnico de monitoramento e avaliação contará os elementos previstos no parágrafo 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros, exigidos por portaria do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta ou, se for o caso, o conselho gestor do fundo específico.

Art. 31. Nas parcerias com vigência superior a um ano, será realizada pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, na forma prevista no instrumento da parceria, e serão utilizados os resultados como subsídio para avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 32. Compete ao gestor designada para a parceria realizar as atribuições previstas no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como:

I – proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;

II – elaborar, em conjunto com o conselho gestor do fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à comissão de monitoramento e avaliação designada;

III – comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – emitir parecer técnico de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

Parágrafo único. As providências indicadas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019 far-se-ão por ato do Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta que firmar a parceria, devidamente motivado e publicado no Diário Oficial do Município, assegurados à organização da sociedade civil o contraditório e a ampla defesa.

Art. 33. Toda parceria celebrada mediante termo de colaboração e termo de fomento será acompanhada e fiscalizada por comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: As parcerias de cada Secretaria Municipal e entidade da Administração indireta serão acompanhadas e fiscalizadas pela respectiva comissão de monitoramento e avaliação.

Parágrafo segundo: Pode haver a instituição de mais de uma comissão de monitoramento e fiscalização por Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, considerada a especificidade do objeto das parcerias. Neste caso, as portarias deverão delimitar a competência de cada comissão de monitoramento e fiscalização.

Parágrafo terceiro: A comissão de seleção, monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, um servidor ocupante de cargo efetivo, observado o disposto no inciso XI do art. 1º da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo quarto: Não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação o servidor público ou empregado público designado para atuar como gestor de parceria acompanhada e fiscalização pela comissão.

Da prestação de contas

Art. 34. A prestação de contas da execução de termo de colaboração, termo de fomento e, quando for o caso, acordo de cooperação, observará o disposto na Lei Federal nº 13.019/2016, no Decreto nº 8.726/16, no instrumento da parceria e no respectivo plano de trabalho, neste decreto e nas orientações normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo único: A Controladoria do município terá atuação preponderante de análise e relatórios em toda a fase de prestação de contas, além de realização de parecer técnico conclusivo.

Art. 35. A prestação de contas e todos os atos dela decorrentes serão realizados em plataforma eletrônica, permitida a visualização a qualquer interessado por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de OrLândia.

Art. 36. A análise da prestação de contas pelo Secretário Municipal ou entidade da Administração indireta responsável pela parceria far-se-á a partir da análise:

I – dos documentos previstos no plano de trabalho;

II – do relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, na forma do inciso I do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

III – do relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, elaborado pela Controladoria do Município, na forma do inciso II do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – do relatório de visita “in loco”, quando realizada durante a parceria;

V – do relatório técnico de monitoramento e avaliação, elaborado pelo gestor da parceria e homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, observado o disposto no inciso II do parágrafo único do art. 66 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 37. O prazo para prestação de contas será definido no instrumento da parceria, observado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 67 e no art. 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 38. O gestor da parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada, observando o disposto no artigo anterior nos arts. 66, 67 e 69 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 39. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta signatário do instrumento da parceria, após análise prévia da Controladoria do Município, decidir sobre a aprovação da prestação de contas, observado o disposto no art. 69 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 40. A organização da sociedade civil cuja prestação de contas for julgada irregular poderá apresentar recurso, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação da decisão.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta receber o recurso, determinar a instrução do processo e julgar o recurso.

Da responsabilidade e da aplicação de sanções

Art. 41. A execução da parceria em desacordo com o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Federal nº 8.726/16, no instrumento da parceria e no seu respectivo plano de trabalho, sujeita a organização da sociedade civil às sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 42. Todo cidadão poderá representar ao Poder público municipal sobre eventuais irregularidades contadas na execução de parceria regida pela Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo único. A representação deverá ser encaminhada ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração indireta responsável pela parceria, com a identificação completa do representante, a parceria e os fatos a ela relacionados, sob pena de indeferimento.

Art. 43. A apuração de infrações será processada por meio de processo administrativo de averiguação, instaurado a partir de representação ou por iniciativa da Secretaria Municipal ou entidade da Administração indireta, em despacho motivado.

Parágrafo primeiro: O processo administrativo de averiguação será processado por comissão especial, instituída pelo Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, vedada a participação do gestor da parceria.

Parágrafo segundo: Será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para a organização da sociedade civil interessada manifestar-se preliminarmente sobre os fatos apontados.

Parágrafo terceiro: Transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior, sendo considerados insuficientes ou impertinentes os fatos, conforme manifestação da comissão especial, o Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta determinará o arquivamento do processo, em despacho fundamentado e publicado no Diário Oficial do Município.

Parágrafo quarto: Não sendo o caso de arquivamento, serão ouvidos os gestores designados para a parceria, a comissão de monitoramento e avaliação e os demais agentes públicos envolvidos na execução, no acompanhamento e na fiscalização da parceria, juntados os documentos pertinentes aos fatos e determinadas outras providências probatórias.

Parágrafo quinto: Ficam assegurados o acompanhamento e a participação de representantes da organização da sociedade civil interessada nos atos referidos no parágrafo anterior.

Parágrafo sexto: Encerradas as providências previstas no parágrafo 4º, a organização da sociedade civil será notificada a indicar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data da notificação, as provas que pretende produzir.

Parágrafo sétimo: Compete à comissão especial indeferir as provas impertinentes ou protelatórias.

Parágrafo oitavo: Encerrada a produção de provas, a organização da sociedade civil será notificada a apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da notificação.

Parágrafo nono: Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, a comissão especial elaborará relatório final e o encaminhará às autoridades indicadas no artigo seguinte.

Parágrafo décimo: Os atos da comissão especial são recorríveis ao Secretário Municipal ou a dirigente da entidade da Administração indireta, no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 44. Compete, motivadamente:

I – ao gestor designado para a parceria, aplicar a sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 ou absolver a organização da sociedade civil averiguada;

II – ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, aplicar as sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo primeiro: Da aplicação da sanção prevista no inciso I da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe recurso ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

Parágrafo segundo: Da aplicação das sanções previstas nos incisos II e III da Lei Federal nº 13.019/2014 cabe pedido de reconsideração ao Secretário Municipal ou dirigente de entidade da Administração indireta, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data da intimação.

Da vigência e extinção da Parceria

Art. 45. O termo de colaboração, termo de fomento ou o acordo de cooperação estabelecerão sua vigência, que deverá corresponder ao tempo necessário para a execução integral do seu objeto, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) anos.

Art. 46. O termo de colaboração, o termo de fomento ou o acordo de cooperação poderão ser denunciados a qualquer tempo por qualquer das partes celebrantes, nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. Na ocorrência de denúncia, o órgão ou a entidade pública Municipal e a organização da sociedade civil permanecerão responsáveis pelas obrigações e auferirão as vantagens relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria.

Art. 47. Constituem motivos para rescisão dos termos de colaboração e termos de fomento:

I - má execução ou inexecução da parceria;

II - a verificação das circunstâncias que ensejam a instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo único. Na ocorrência de rescisão, a organização da sociedade civil deverá quitar os débitos assumidos em razão da parceria, relativos ao período em que ela estava vigente.

Art. 48. Nos casos de má execução ou não execução do objeto do termo de colaboração ou termo de fomento pela organização da sociedade civil, o órgão ou a entidade pública, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, poderá:

I - retomar os bens públicos eventualmente cedidos para a execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento; e

II - assumir diretamente ou transferir a responsabilidade pela execução do restante do objeto do termo de colaboração.

Parágrafo primeiro: No caso da transferência da responsabilidade pela execução do restante do objeto da parceria, o órgão ou a entidade pública deverá convocar organização da sociedade civil participante do chamamento público realizado, desde que atendida a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições do instrumento anterior.

Parágrafo segundo: Na impossibilidade justificada da convocação de que trata o § 1º ou na ausência de interesse das organizações da sociedade civil convocadas, o órgão ou a entidade pública assumirá diretamente a execução do objeto ou realizará novo chamamento público.

Parágrafo terceiro: A adoção das medidas de que trata o caput deverá ser autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 49. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectiva autoridade competente da Administração Pública.

Disposições Finais

Art. 50. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, firmados com organizações da sociedade civil previstas no inciso II do art. 3.º da referida Lei permanecerão regidos, até o fim do seu prazo de vigência, pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, observado o disposto no artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 51. Aplica-se subsidiariamente às disposições deste Decreto, as disposições contidas na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Federal nº 8.726/16.

Parágrafo único: Quaisquer lacunas deste Decreto municipal serão colmatadas pelos diplomas legais referidos no caput deste artigo bem como pela jurisprudência pátria, pelos princípios gerais de direito e pela analogia.

Art. 52. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orlandia, 07 de fevereiro de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

REPUBLICADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Oswaldo Ribeiro Junqueira Neto, faz público que celebrou o seguinte termo de aditamento referente à CONCORRÊNCIA PÚBLICA 02/2014:

CONTRATADO: HOLD COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS RIBEIRÃO PRETO LTDA EPP.

OBJETO: Prorroga-se o prazo do presente contrato, em 06 (seis) meses, com início em 15 de abril de 2017 e término em 15 de outubro de 2017. Reduz-se em 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atual, de acordo com as justificativas apresentadas pelo Departamento de Comunicação e Eventos, a Concorrência Pública 02/2014, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PROPAGANDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING PARA PLANEJAMENTO, EXECUÇÃO, VEICULAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PUBLICIDADE INSTITUCIONAL E OS ATOS OFICIAIS DE INTERESSE PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA.

VALOR: R\$ 300.000,00

PRAZO: 06 (seis) meses, contados de 15 de abril de 2017 a 15 de outubro de 2017.

DATA: 11/04/2017.

Orlandia, SP, 28 de abril de 2017.

OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO – Prefeito Municipal.